

Sociedade especializada = aquisição
ou arrendamento

CT-01/08

(CONFIDENCIAL)

PARECER

1. Tendo em vista os elementos que me foram transmitidos a respeito da questão a ser analisada em reunião, pondero o que se segue.
2. O contrato de aquisição da sociedade dos cinco peritos na matéria, deveria prever:
 - a) prazo de 5 anos para o pagamento;
 - b) obrigação dos cinco sócios trabalharem para a compradora durante o aludido prazo;
 - c) essa atividade será por eles empreendida com exclusividade, objetivando transmitir conhecimentos por eles adquiridos;
 - d) na hipótese de qualquer dos atuais sócios desistir dessa prestação, pagará à compradora a indenização de R\$:
3. Afigura-se-me aconselhável, entretanto, que fosse feito um contrato de arrendamento por \times anos, com os precitados encargos e obrigações para os sócios da firma arrendada.
4. Neste caso, o contrato conteria cláusula assegurando à VALE o direito de, findo o arrendamento, adquirir a sociedade arrendada, computando no preço da transação os valores pagos no curso do mesmo, completado pela quantia nele estipulada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008

Arnaldo Sússekind
OAB-RJ - 2100